



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 50.507-2/2023
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial iniciada pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, para apurar supostas irregularidades nas prestações de contas do Projeto Político Pedagógico e Plano de Desenvolvimento da Escola – PPP/PDE dos anos 2010, 2011 e 2012, e, nas prestações de contas dos recursos de merenda escolar nos anos de 2010, 2011, 2012, 2015, 2016, 2017 e 2018 repassados à Escola Estadual Rosmay Kara José, no município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Após protocolada, a presente Tomada de Contas Especial, foi tramitada ao Gabinete do Conselheiro Gonçalo Domingos Neto, que, mediante despacho, encaminhou os autos à 1ª Secretaria de Controle Externo (Doc. 36629/2023).

Por sua vez, ao analisar as documentações constante no processo, a equipe técnica informou que os autos foram encaminhados de forma equivocada à 1ª Secretaria de Controle Externo, e que o conselheiro Antonio Joaquim deveria ser o relator do referido processo fiscalizatório por dependência, visto que já efetuou diversas manifestações nos autos (Doc. 408740/2024).

Contudo, cabe ressaltar que as referidas manifestações citadas pela unidade técnica se trata de meros deferimentos de prorrogação de prazo apresentados nos autos do processo em 2021, quando a SEDUC/MT fazia parte do quadro de jurisdicionados desta Relatoria, situação que, exclusivamente, não é capaz de configurar a dependência.

Por outro lado, observo que a presente Tomada de Contas Especial pode ser da relatoria do conselheiro Waldir Julio Teis por dois motivos.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Primeiro, porque o instrumento fiscalizatório foi protocolado no exercício de 2023, cujo ano a pasta da educação era de responsabilidade do referido relator (art. 22, §1º da RN 24/2014).

Segundo, porque a presente Tomada de Contas abrange mais de um exercício financeiro, isto é, os anos de 2010 a 2018, situação que a distribuição deveria atingir o relatório do último exercício mencionado (art. 22, §2º da RN 24/2014), momento que a SEDUC também era de responsabilidade da relatoria do conselheiro Waldir Julio Teis.

Diante do exposto, com o intuito de evitar possíveis nulidades, **encaminho o presente processo à Presidência deste Tribunal** para análise da respectiva competência para relatar a presente Tomada de Contas.

Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2024.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 048/2021

